



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Dep. Júlio Delgado)

Acrescenta -se ao Art. 112º o inciso IX à Lei 13.964 de 2019.

Acrescenta – se ao Art.112º o inciso IX da Lei 13.964 de 2019:

Art. 112º .....

IX - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for enquadrado em crime por estupro de vulnerável, vedado o livramento condicional

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei além de garantir proteção integral ao menor e condições dignas de existência, garante também o direito ao respeito, a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, sem falar na proteção de sua liberdade sexual.

*“O que se pretende sustentar de modo mais enfático é que a dignidade da pessoa humana na condição de valor (e princípio normativo) fundamental que ‘atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais’, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos). Assim, sem que reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade, estar-se-á negando-lhe a própria dignidade”. (SARLET, 2009, p. 94)*



\* C 0 2 0 8 0 0 8 7 3 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em suma, importante salientar mais uma vez que o dever de velar pela dignidade da criança não se limita aos pais e aos responsáveis legais, estendendo-se a qualquer pessoa que tenha conhecimento de algum abuso ou desrespeito à dignidade da criança, devendo comunicá-lo, inclusive ao Ministério Público, pois este tem a obrigação legal de propor medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a defesa do menor.

Dessa forma, no caso de concurso do crime, ainda que presentes as circunstâncias fáticas do crime continuado ou do concurso penal, na aplicação da pena sugere-se que o juiz efetuará a soma das penas, em concurso material, conforme previsto no Art. 69º do Código Penal.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

  
JÚLIO DELGADO  
Deputado Federal – PSB/MG



\* C D 2 0 8 0 0 8 7 3 0 7 0 0 \*